

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Defesa do Consumidor

para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Chocó

Concedido de acordo com o art. 10, inciso I, do Regimento Interno da Comissão da Defesa do Consumidor.

Chefe do Grupo de Trabalho da Comissão da Defesa do Consumidor.

Ao Deputado

REGIANE DIAS

para tratar.

Em 14 / 12 / 11

Felipe
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO AL – 1802/11

PROJETO DE LEI Nº 223/2011, que “**Estabelece normas para a divulgação de preços ao consumidor nas vendas a prazo.**”

AUTOR Deputado Fábio Novo

RELATORA Deputada Rejane Dias

PARECER Nº ____ /2011 DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art. 34, inciso VI; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Ordinária foi submetido à apreciação da **Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente**, havendo o Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

O Projeto de Lei Ordinária, aqui em análise, de autoria do Deputado Estadual Fábio Novo (PT), consiste em **estabelecer normas para a divulgação de preços ao consumidor nas vendas realizadas a prazo.**

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça**, a Deputada Margarete Coelho, então relatora, proferiu parecer favorável pela constitucionalidade da citada proposição. Em seguida, o projeto fora aprovado à unanimidade pelos demais membros da Comissão.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

II – VOTO DA RELATORA

Antes de analisar o mérito do Projeto de Lei em questão cabe ressaltar que ele possui a finalidade de estabelecer normas que obrigam as lojas do Estado do Piauí a exporem em cartazes os preços dos produtos colocados à venda, em tamanho destacado igual ou superior ao tamanho das parcelas. Trazendo, também, a previsão de aplicação de multa ao estabelecimento comercial no caso de descumprimento da aludida obrigação.

Tal proposição visa à proteção do consumidor, através do esclarecimento correto quanto ao preço dos produtos. Sendo esta mais uma garantia conferida ao mesmo, porque respeita a sua dignidade, protege seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Assim, objetiva cumprir os princípios previstos no **Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 6º**, principalmente o princípio que estabelece o direito à educação e à informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Com esta iniciativa o parlamentar esta **valorizando e resguardando à defesa dos direitos do consumidor no âmbito de Estado do Piauí**. Sem contar que o referido projeto satisfaz plenamente as exigências formais fixadas nos regramentos **constitucionais e infraconstitucionais** disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Encontra amparado legal no **art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105, inciso I, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa**. O seu texto satisfaz às exigências da **boa técnica legislativa**, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Sendo assim, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada deste Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Fábio Novo,

VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

III – PARECER DA COMISSÃO

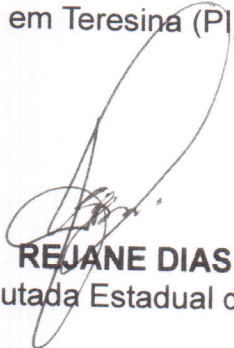
A Comissão Permanente de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>20 / 12 / 11</u>
Presidente da Comissão de
<u>Defesa do Consumidor</u>

